DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8643/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11908/2015
PROTOCOLO	: 1607349
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 198/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: S.A. DE SOUZA RIBEIRO - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 81/2014
OBJETO DO CONTRATO	: FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA: ESTÚDIO, CARRO DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SOM, PALCO, EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO, PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 131.040,00
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO	: 5/11/2014 A 4/11/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1845/2017 (peça 24), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Coxim - MS, pela remessa fora do prazo legal do Contrato Administrativo n. 198/2014 a esta Corte.

Conforme informações contidas em Certidões do Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB e da Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazidas aos autos, o ex-gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta (peças 35 e 39).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao julgado ante a quitação da multa (peça 41).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Denota-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao Ex-Prefeito Municipal de Coxim – MS, via Acórdão AC01 - 1845/2017 (peça 24), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5454/2019, de acordo com os dados contidos nas Certidões emitidas pelo Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB e pela Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional desta Corte (peças 35 e 39).

Assim sendo, resta evidenciado o regular cumprimento à determinação constante do julgado que impôs a reprimenda.

Portanto, os fatos acima descritos servem de fundamento à Decisão emitida a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa 98/18 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, para DECLARAR cumprido o Acórdão AC01 - 1845/2017 (peça 24).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o julgamento, remeta-se o presente processo à respectiva Divisão para o acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 198/2014.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS